



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 061, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 326/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 326/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 326/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **FRIGOLE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 29.617.462/0001-34, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) **Rescisão unilateral dos itens 120, 121 e 124 da Ata de Registro de Preços 072/2022, resultante do processo de Licitação da Modalidade de Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 049/2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes em relação a estes itens.**
- b) **Aplicar a multa compensatória de 10% sobre os itens inadimplidos, totalizando R\$ 8.491,00 (oito mil quatrocentos e noventa e um reais). A aplicação da multa vem da cláusula sexta primeira parte letra C, pela inexecução parcial do contrato.**
- c) **Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município.**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

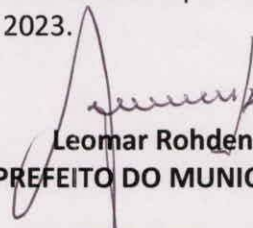
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de março de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2800*
de *23.03.23* FL. *1*
Visão *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 326 de 06 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n. 030/2022. Ata de registro de preços 072/2022

Pregão Eletrônico 049/2022.

Pessoa jurídica: Frigle Comércio de Alimentos Eireli. CNPJ n. 29.617.462/0001-34

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não entregou parte dos bens indicados na licitação no prazo indicado no contrato. Investigar os motivos da não entrega dos alimentos vendido.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 16 de dezembro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 06 de março de 2023.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Rescisão unilateral dos itens 120, 121 e 124 da Ata de Registro de Preços 072/2022, resultante do processo de Licitação da Modalidade de Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 049-2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes em relação a estes itens.

- Aplicar a multa compensatória de 20% sobre os itens inadimplidos, ou seja item 120 R\$ 57.960,00; item 121 R\$ 17.350,00 e item 124 R\$ 9.600,00 totalizando R\$ 84.910,00. Multa de 20% sobre R\$ 84.910,00 representa o valor de R\$ 16.982,00.

- Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e não apresentou defesa nem requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O Pregão Eletrônico é o documento que representa o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega dos bens, a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo contratual não entregou os bens vendidos. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu, no prazo avençado, com sua obrigação. Isso em relação a entrega dos bens vendidos. Diversas comunicações eletrônicas foram feitas; porém sem resultado satisfatório.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no Pregão Eletrônico.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação e não entregou parte dos bens vendidos. O ônus relacionado a entrega dos bens no prazo pactuado é exclusivamente da empresa contratada.

Na administração pública os documentos obrigacionais devem ser cumpridos. Em tese, são documentos considerados rígidos e não podem ser modificados por conversação ou pacto verbal. A troca de produto somente poderá ser feita através de alteração ou aditivo ao documento primitivo; mas não poderá ser modificado por apenas uma das partes. Por isso, a defesa apresentada pela investigada não pode ser aceita.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação das cláusulas contratuais. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no Pregão Eletrônico; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico parcialmente. Reduzo a multa indicada pela Comissão de 20% para 10% do valor dos bens não entregue no prazo. Entendo que o descumprimento foi parcial e não total.

Concluindo, aplico em desfavor da empresa: **Frigole Comércio de Alimentos Eireli**. CNPJ n. **29.617.462/0001-34** as seguintes penalidades.

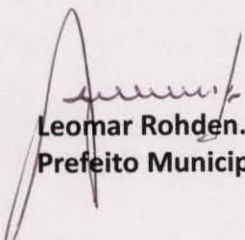
- **Rescisão unilateral dos itens 120, 121 e 124 da Ata de Registro de Preços 072/2022, resultante do processo de Licitação da Modalidade de Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n. 049-2022, bem como cancelamento dos empenhos pendentes em relação a estes itens.**
- **Aplicar a multa compensatória de 10% sobre os itens inadimplidos, ou seja item 120 R\$ 57.960,00; item 121 R\$ 17.350,00 e item 124 R\$ 9.600,00 totalizando R\$ 84.910,00. Multa de 10% sobre R\$ 84.910,00 representa o valor de R\$ 8.491,00. A aplicação da multa vem da cláusula sexta primeira parte letra C, pela inexecução parcial do contrato.**
- **Havendo valores a serem pagos pela Administração à empresa, a multa deve ser descontada dos valores que ainda pendem de pagamento por parte deste município. A possibilidade do desconto da multa do crédito vem da cláusula sexta, parte final e da cláusula quinta letra D, da Ata de Registro de Preços n. 072/2022.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. Autorizo o desconto da multa dos pagamentos a serem feitos para a empresa.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 22 de março de 2023


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.